

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 59 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O **DIRETOR GERAL DO DETRAN ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ERICA ALVES DE SOUZA ROCHA** para responder pelo cargo de Chefe de Ciretran de Mimoso do Sul, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em substituição ao titular do cargo, **JOSE BRUNO DA CUNHA NASSUR**, em virtude do gozo de férias.

Vitória, 16 de janeiro de 2024.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do Detran/ES

Protocolo 1247001

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 60 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O **DIRETOR GERAL DO DETRAN ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FLAVIA GENEBRIM MILANEZI** para responder pelo cargo de Chefe de Ciretran de Colatina, no período de 22/01/2024 a 05/02/2024, em substituição ao titular do cargo, **CARLOS EDUARDO MESSA BARBOSA**, em virtude do gozo de férias.

Vitória, 16 de janeiro de 2024.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do Detran/ES

Protocolo 1247005

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 61, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ ES**, no exercício das competências previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 226, publicada em 17 de janeiro de 2002, e nos artigos 23 e 24 da Lei nº 2.482/69, publicada em 27 de dezembro de 1969, e nos termos do art. 7º, I, "c", do Decreto nº 4.593, de 28 de janeiro de 2000, e **Considerando** a necessidade de designar os Agentes de Contratação, conforme disposto no art. 6º, LX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Art. 3º do Decreto 5352 de 28 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Contratação e respectivas Equipes de Apoio no âmbito do Detran/ES:

I - Verôniza Vieira Spalenza - Agente de Contatação Equipe de Apoio: Jean Pereira da Silva e Soraya Batista Soares

II - Henrique de Carvalho Gorza - Agente de Contatação

Equipe de Apoio: Rogéria da Silva Amaral Henriques e Julia do Amaral Mapelli

Vitória, 16 de janeiro de 2024.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor-Geral do DETRAN/ES

Protocolo 1247012

PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES.

PROCESSO: 2022-88J6T

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO Nº 003/2022 - DETRAN/ES, CONTRATO Nº 052/2022.

CONTRATADA: SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA.

CNPJ: 36.377.091/0001-26

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência da Ordem de Serviço nº 082/2023, de revitalização/implantação da sinalização viária vertical e horizontal (lote 03) para o Município de Iúna, por mais 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia 16/01/2024 findando-se em 30/01/2024.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2024.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL - DETRAN/ES

Protocolo 1247008

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDU Nº 04/2024.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975,

TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDU Nº 04/2024.

A Secretaria de Estado da Educação - SEDU faz saber que realizará processo seletivo para contratação de **profissional de apoio escolar (CUIDADOR)**, em caráter temporário, para atendimento aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) que dele necessitarem, a fim de suprir as necessidades da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

Os interessados podem se inscrever exclusivamente pelo site www.selecao.es.gov.br, no período das **10h do dia 19 de janeiro de 2024** até as **17h do dia 25 de janeiro de 2024**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2024.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação - respondendo

Protocolo 1246963

PORTARIA Nº 013-R, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a oferta de aulas de língua estrangeira para estudantes da rede escolar pública estadual do Espírito Santo nos Centros Estaduais de Idiomas.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, bem como suas alterações, e

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024.

CONSIDERANDO:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU 23/12/1996), que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- a **Lei nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DOES 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE/ES no decênio 2015/2025;

- a **Resolução CNE nº 4/2018**, de 17 de dezembro de 2018 (DOU 18/12/2018), que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio - BNCC-EM;

- o **Decreto nº 2.247-R/2009**, de 08 de abril de 2009 (DOES 13/04/2009), que cria os Centros Estaduais de Idiomas - CEIs e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a oferta de aulas de língua estrangeira para estudantes do ensino médio da rede escolar pública estadual do Espírito Santo nos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs.

Art. 2º Os CEIs são localizados nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.

§1º Os CEIs têm a denominação das escolas às quais estiverem vinculados.

§2º Cada CEI deverá contar com um coordenador por língua estrangeira ofertada, que auxiliará a unidade escolar nas atividades pedagógicas relacionadas ao funcionamento das aulas nos centros.

Art. 3º As escolas que sediam os CEIs devem dispor de sala(s) específica(s) para o desenvolvimento das aulas.

§1º As escolas que sediam os CEIs deverão realizar a aquisição de equipamentos audiovisuais e multimídias, a saber, notebook, projetor, aparelho de som e demais equipamentos, para apoio pedagógico nas aulas de língua estrangeira, para utilização única e exclusiva do Centro Estadual de Idiomas.

§2º As escolas que sediam os CEIs deverão dispor de plotagem oficial do programa, conforme *layout* disponibilizado pela Gerência de Ensino Médio - GEM da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, tanto na porta quanto na parede da(s) sala(s).

Art. 4º As aulas de língua estrangeira nos CEIs objetivam oportunizar espaços e ambientes educativos que permitam ampliar as habilidades e competências para aprofundamento dos conhecimentos e complemento dos estudos do componente curricular.

Art. 5º Os CEIs ofertarão aulas de língua estrangeira com características de curso de idiomas.

§1º As aulas de língua estrangeira nos CEIs se configuram como componente curricular não obrigatório e de livre escolha dos estudantes.

§2º As aulas de língua estrangeira ofertadas nos CEIs ocorrerão no contraturno das aulas regulares do estudante.

§3º As aulas terão carga horária semanal de 2h30min (duas horas e trinta minutos), distribuídas em 2 (duas) aulas de 75 (setenta e cinco) minutos cada, preferencialmente, geminadas.

§4º A divisão curricular das aulas de língua estrangeira seguirá o padrão trimestral.

§5º As turmas deverão ser compostas por quantidade mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) estudantes.

§6º Serão disponibilizados aos estudantes aulas de língua estrangeira, materiais didáticos impressos e consumíveis, além de plataforma on-line para desenvolvimento de atividades virtuais.

§7º As aulas seguirão um percurso formativo de dois anos dividido em níveis A1 e A2, conforme o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (Common European Framework of Reference for Languages - CEFR).

§8º Os níveis deverão ser ofertados e cursados de forma progressiva. A inscrição do estudante no Nível A2 será condicionada à conclusão e à aprovação dos estudos no Nível A1.

§9º Não haverá testes de nivelamento linguístico em nenhuma hipótese.

Art. 6º A oferta de aulas de língua estrangeira será disciplinada por diretrizes pedagógicas e operacionais disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 7º O aproveitamento de estudos das aulas de língua estrangeira ofertadas nos CEIs deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. A coordenação do CEI deverá encaminhar, ao final do ano letivo, os registros de aproveitamento de estudos dos estudantes para as escolas em que os cursistas estiverem matriculados.

Art. 8º O CEI não emitirá certificação de proficiência e/ou declaração de conclusão de curso.

Art. 9º O processo seletivo para atuação dos professores nos CEIs será realizado pela SEDU, conforme edital a ser publicado.

Art. 10. O processo seletivo para inscrição, seleção, classificação e matrícula dos estudantes nos CEIs será realizado pela SEDU, conforme edital a ser publicado.

Art. 11. O processo seletivo para inscrição, seleção e classificação no Intercâmbio Estudantil, para os estudantes regularmente matriculados nos CEIs, será realizado pela SEDU, conforme edital a ser publicado.

Art. 12. São atribuições e responsabilidades:

I. Da SEDU, por intermédio da Gerência de Ensino Médio - GEM:

a) responsabilizar-se pela coordenação geral dos CEIs;

b) selecionar as escolas para funcionamento dos CEIs;

- c) selecionar os coordenadores dos CEIs;
- d) participar do processo de seleção dos professores que devem atuar nos CEIs;
- e) monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas dos CEIs;
- f) realizar visitas técnicas às unidades dos CEIs, conforme cronograma previamente estabelecido;
- g) validar os horários para oferta das aulas, propostos pelos diretores e coordenadores das unidades escolares do CEI;
- h) produzir relatórios de monitoramento das aulas de língua estrangeira oferecidas nos CEIs;
- i) articular-se continuamente com o técnico referência de Programas e Projetos da Superintendência Regional de Educação - SRE, com o coordenador e com os professores para uma atuação conjunta, especialmente no que se refere ao desenvolvimento dos estudantes nas aulas de língua estrangeira e ao controle do abandono e da evasão;
- j) realizar reuniões pedagógicas com as escolas, a fim de alinhar pedagogicamente e administrativamente as aulas de língua estrangeira nos CEIs;
- k) criar formulário para registro do desenvolvimento linguístico dos estudantes;
- l) avaliar o desenvolvimento linguístico dos estudantes e a continuação da oferta das aulas de língua estrangeira nos CEIs, por meio da análise dos relatórios de resultados dos estudantes e relatórios produzidos após visitas;
- m) analisar pedagogicamente os casos específicos de solicitação de transferência de estudantes entre as unidades do programa;
- n) elaborar calendário letivo das aulas de língua estrangeira;
- o) regulamentar o processo seletivo e a execução do Intercâmbio Estudantil.

II. Da SRE:

- a) apropriar-se das orientações emanadas das Diretrizes Pedagógicas para os Centros Estaduais de Idiomas;
- b) monitorar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas dos CEIs;
- c) participar de reuniões de planejamento e de avaliação das atividades dos CEIs, quando solicitado;
- d) apoiar as escolas na implementação das aulas de língua estrangeira;
- e) acompanhar, *in loco*, as atividades relacionadas com as aulas de língua estrangeira;
- f) reportar à Gerência de Ensino Médio toda situação incongruente ao que está disposto nas Diretrizes Pedagógicas para os Centros Estaduais de Idiomas.

III. Da Direção/Equipe Pedagógica da Escola:

- a) apropriar-se das orientações emanadas das Diretrizes Pedagógicas para os Centros Estaduais de Idiomas;
- b) corresponsabilizar-se pela implementação, organização e funcionamento do CEI;
- c) participar de reuniões de planejamento e de avaliação das atividades do CEI, quando solicitado;
- d) apoiar a divulgação do CEI na escola e na comunidade;
- e) suprir o CEI com recursos materiais e serviços necessários ao seu bom funcionamento;
- f) disponibilizar sala(s) exclusiva(s) para o CEI;
- g) validar o horário das aulas de língua estrangeira no CEI elaborado pelo coordenador;
- h) alinhar com o coordenador a divulgação do edital de seleção dos estudantes;
- i) apoiar o professor e o coordenador no desenvolvimento das aulas nos CEIs em observância às orientações emanadas das Diretrizes Pedagógicas para os Centros Estaduais de Idiomas;
- j) validar a organização e distribuição das turmas feitas pelo coordenador e professor, para as aulas nos CEIs;
- k) providenciar o registro de frequência do professor e do coordenador no livro de ponto da escola;
- l) cumprir outras atribuições relativas à função.

IV. Do(s) coordenador(es) do CEI:

- a) divulgar o CEI na escola e na comunidade;
- b) divulgar o edital de seleção dos estudantes;
- c) organizar as turmas, em conjunto com o professor;
- d) elaborar o horário das aulas de língua estrangeira no CEI;
- e) mobilizar e supervisionar os estudantes na participação do processo seletivo e na realização das matrículas nos CEIs;
- f) realizar a matrícula dos estudantes selecionados para participação das aulas nos CEIs;
- g) acompanhar as aulas ministradas pelos professores do CEI;
- h) monitorar os registros das aulas, as notas e a frequência dos estudantes, feitos pelos professores no Sistema de Gestão da Secretaria;
- i) contatar os estudantes faltosos, a fim de evitar o abandono e a evasão;
- j) incentivar os estudantes para participarem assiduamente das aulas de língua estrangeira no CEI;

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024.

k) colaborar com os professores na elaboração das avaliações e acompanhar os resultados de desempenho dos estudantes;

l) acompanhar o preenchimento dos formulários sobre o desenvolvimento linguístico dos estudantes;

m) participar, quando requisitado, das reuniões pedagógicas programadas pela SEDU;

n) acompanhar o cumprimento dos horários de aula das aulas de língua estrangeira nos CEIs;

o) incentivar e apoiar a participação do professor em formações/capacitações ofertadas pela Unidade Central da SEDU;

p) reportar à direção da escola ausências sem justificativas do professor;

q) responsabilizar-se e zelar pelas salas de aula e pelos equipamentos e materiais destinados às aulas de língua estrangeira;

r) monitorar o calendário letivo das aulas de língua estrangeira.

V. Do professor do CEI:

a) responsabilizar-se pela execução das aulas com zelo, com pontualidade, com compromisso e com profissionalismo;

b) participar das atividades de capacitação presenciais e virtuais, síncronas e assíncronas, para utilização do material didático, conforme previsto no programa;

c) planejar e ministrar aulas, conforme metodologia definida pela Unidade Central da SEDU;

d) organizar as turmas, em conjunto com o coordenador;

e) zelar pela aprendizagem dos estudantes e para que as aulas sejam desenvolvidas de acordo com a metodologia proposta;

f) avaliar a aprendizagem dos estudantes;

g) elaborar as avaliações e acompanhar os resultados de desempenho dos estudantes;

h) preencher formulários com as informações sobre o desenvolvimento linguístico dos estudantes;

i) participar, quando requisitado, das reuniões pedagógicas e das formações programadas pela SEDU;

j) registrar, no Sistema de Gestão da Secretaria, a frequência dos estudantes, o conteúdo ministrado na aula e o resultado das avaliações aplicadas;

k) planejar e realizar atividades para recuperação da aprendizagem dos estudantes;

l) responsabilizar-se e zelar pelas salas de aula e pelos equipamentos e materiais destinados às aulas de língua estrangeira;

m) planejar as aulas conforme planejamento e o calendário letivos, enviados pela Unidade Central da SEDU;

n) buscar formas criativas e estimulantes para propiciar novas estruturas conceituais, procedimentais e atitudinais, de modo que os estudantes se sintam estimulados a agirem com autonomia na busca de respostas;

o) fornecer aos estudantes o apoio necessário para o desenvolvimento das habilidades linguísticas;

p) oferecer apoio para que os estudantes possam realizar suas atividades;

q) considerar, na avaliação dos estudantes, a qualidade da participação nos processos de desenvolvimento das atividades, pontualidade e frequência;

r) gerenciar diariamente a frequência dos estudantes e comunicar ao coordenador sobre os casos de ausência para que seja feito o contato com os responsáveis.

VI. Do estudante do CEI:

a) participar de todas as etapas do processo seletivo, para pleitear vagas nos CEIs;

b) dedicar-se ao aprendizado da língua estrangeira, a fim de alcançar os objetivos propostos pelo curso;

c) realizar todas as atividades e avaliações propostas nas aulas de língua estrangeira;

d) frequentar assiduamente as aulas ofertadas anualmente, nos dias e horários estabelecidos;

e) justificar, de imediato, as faltas às aulas, apresentando atestado médico à coordenação, quando ocorrer o impedimento;

f) cumprir as normas internas estabelecidas para cursar as aulas de língua estrangeira nos CEIs;

g) comparecer às aulas devidamente uniformizado;

h) manter a honorabilidade, a ética e o respeito no ambiente do CEI ou em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, sob o risco de perder a vaga, caso seja identificado e provado comportamento inapropriado ou ofensivo;

i) manter sua matrícula na rede estadual de ensino;

j) cumprir o disposto no Termo de Compromisso que deve ser assinado pelo seu responsável, no momento da matrícula.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDU nº 050-R, de 10 de fevereiro de 2022 (DOES de 11/02/2022).

Vitória, 16 de janeiro de 2024.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação - respondendo

Protocolo 1246965